



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 126/65
DOCUMENTO Nº 1 740/65

- Artigo 1º - Ao funcionário efetivo ou extranumerário que fôr aposentado compulsoriamente quando atingir a idade de - 70 anos, ser-lhe-á assegurado o provento igual ao vencimento ou remuneração da atividade e as vantagens adquiridas por tempo de serviço.
- Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em vigor.

Sala Martin Afonso de Souza, em 24/8/65

a) ANGELINA PRETTI DA SILVA
SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

MPS